DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.330, DE 25 DE JULHO DE 2.022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das Políticas Públicas e ações voltadas para a Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Arealva, sendo assessorado pela Diretoria de Desenvolvimento Social, Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município de Arealva.

Capítulo – I

Das competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

I – Formular, Acompanhar, Fiscalizar e Avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua efetiva execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Monitorar, Acompanhar e Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência;

V – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Inscrever os órgãos governamentais e não-governamentais que prestam serviços a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual do Município e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

VIII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, aprovando Planos, Programas, Projetos e benefícios em que está prevista a aplicação de recursos;

IX – Zelar pela efetiva participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de Política Municipal;

X – Elaborar o seu regimento interno.

Capítulo - II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, será constituído:

I – Por representantes titulares e suplentes do Poder Público:

a) Diretoria de Desenvolvimento Social;

b) Diretoria Municipal de Saúde;

c) Diretoria Municipal de Educação;

d) Diretoria Municipal de Esportes.

II – Por representantes de entidades não-governamentais representantes da Sociedade Civil atuantes na Promoção e Defesa dos Direitos ou no atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída no Município, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas de titulares e suplentes:

a) 2 (dois) representantes da Organização da Sociedade Civil - OSC, organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 2 (dois) representantes de usuários atendidos na Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão um mandado de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - O Poder Público indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Capítulo - III

Composição de Diretoria do Conselho

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, na primeira reunião, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência da falta de vice e do presidente, a presidência será exercida

pelo Secretário do Conselho.

Capítulo - IV

Das Perdas da representatividade dos Membros no Conselho

Art. 8º - A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão sua representatividade nas seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho.

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 11º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes.

Art. 12º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva.

Capítulo - V

Da Organização do Conselho

Art. 13º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15º - As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas.

Art. 16º - A Diretoria de Desenvolvimento Social do Município proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 17º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

Capítulo - VI

Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPC

Art. 18º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Arealva.

Art. 19º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, Transferências Município;

II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos e convênios e outros.

Art. 20º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Diretoria de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de Projetos, Programas, Ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, para divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo - VII

A Gestão Financeira do Fundo

Art. 21º - Caberá a Diretoria de Desenvolvimento Social do Município gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo - VIII

Das Disposições Finais

Art. 22º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua criação, o qual será aprovado em reunião. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 25 de Julho de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.331, DE 25 DE JULHO DE 2.022

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 3.508.060,97 (três milhões quinhentos e oito mil sessenta reais e noventa e sete centavos) e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 3.508.060,97 (três milhões quinhentos e oito mil sessenta reais e noventa e sete centavos) destinado a reforços orçamentários em diversas diretorias, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programáticas a seguir especificadas e respeitando sua devida Fonte de Recurso, com as seguintes classificações:

1 MUNICÍPIO DE AREALVA
02 EXECUTIVO
02 01 PODER EXECUTIVO
020101 GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0045 Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha 016
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 20.000,00
Ficha 019
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 10.000,00
04 122 0045 2107 0000 Manutenção da Atividade Delegada
Ficha 031
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 30.000,00
04 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
04 243 0100 Atividades do Conselho Tutelar
04 243 0100 2033 0000 Manut.do Conselho Tutelar do Município
Ficha 032
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO_R$ 10.000,00
Ficha 033
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 5.000,00
Ficha 037
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 10.000,00

02 02 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020202 CONTRIBIUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
28 Encargos Especiais
28 845 Transferências
28 845 0000 Encargos Gerais do Município
28 845 0000 2011 0000 Contribuição ao Pasep
Ficha 039
3.3.90.47.00O BRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS_R$ 32.500,00
020203 DIV. DE ADMINISTRACAO INTERNA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 Suporte Administrativo
04 122 0046 2005 0000 Manutenção dos Serviços de Finanças
Ficha 040
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 80.000,00
Ficha 041
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 20.000,00
Ficha 048
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 55.000,00
Ficha 053
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA_R$ 89.513,32
04 122 0046 2010 0000 Pagamentos a Inativos e Pensionistas
Ficha 055
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR_R$ 10.000,00
04.122.0298 DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
04.122.0298.2021.0000 Municipalização do Trânsito
Ficha 059
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 37.908,99
Ficha 062
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 5.000,00

02 03 DIRETORIA DE EDUCACAO E CULTURA
020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0150 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos
12 361 0150 2015 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 067
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO_R$ 15.000,00
Ficha 070
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL_R$ 15.000,00
Ficha 075
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 40.000,00
Ficha 076
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 200.000,00
Ficha 078
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE_R$ 30.000,00
12 361 0154 Transporte Escolar - Ensino Básico
12 361 0154 2016 0000 Manutenção do Transporte de Alunos
Ficha 082
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 30.000,00
Ficha 084
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 80.000,00
020302 DIVISÃO EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0160 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
12 365 0160 2014 0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar
Ficha 099
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 80.000,00
Ficha 100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 100.000,00
Ficha 101
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL_R$

5.000,00
Ficha 102
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 20.000,00
Ficha 104
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00
12 365 0160 2081 0000 Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche
Ficha 108
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 100.000,00
Ficha 109
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 10.000,00
020303 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0142 Merenda Escolar
12 361 0142 2020 0000 Distribuição da Merenda Escolar
Ficha 115
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 50.000,00
020306 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 0156 Transporte Universitário
12 364 0156 2019 0000 Manutenção do Setor de Transporte de Alunos
Ficha 148
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE_R$ 120.000,00

02 04 DIRETORIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0106 Desenvolvimento Econômico e Social
08 244 0106 2023 0000 Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva
Ficha 152
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 100.000,00
Ficha 153
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 20.000,00
Ficha 154
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL_R$ 15.000,00
Ficha 156
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 70.000,00
Ficha 159
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 30.000,00
Ficha 160
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 60.000,00
Ficha 162
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE_R$ 30.000,00

02 05 DIRETORIA OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0180 Obras e Equipamentos Urbanos
15 452 0180 1011 0000 Aquisição de Terreno p/ Construção de Casas Populares
Ficha 196
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS_R$ 550.000,00
15 452 0180 2280 0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha 200
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 100.000,00
Ficha 201
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 80.000,00
Ficha 202
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL_R$ 20.000,00
Ficha 203
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 100.000,00
Ficha 206
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 100.000,00
Ficha 207
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 130.000,00
15 452 0180 2281 0000 Fundo Municipal de Iluminação Pública
Ficha 215
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 247.343,63
020502 DIVISAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
26 Transporte
26 785 Transporte Especiais
26 785 0260 Estradas Vicinais
26 785 0260 2031 0000 Manutenção do SERM
Ficha 226
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 50.000,00

02 06 DIRETORIA DE AGRICULTURA

020601 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0210 Assistência Técnica Agrícola
20 606 0210 2007 0000 Apoio ao Produtor Rural
Ficha 246
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 20.000,00
Ficha 250
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 5.000,00
Ficha 251
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 15.000,00

02 07 DIRETORIA DE TURISMO

020701 DIVISÃO DE TURISMO
27 Desporto e Lazer
27 695 Turismo
27 695 0285 Atividades Recreativas
27 695 0285 2045 0000 Manutenção do Turismo
Ficha 260
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA_R$ 10.000,00
Ficha 261
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 2.500,00

02 08 DIRETORIA DE SAUDE

020801 DIRETORIA DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimentos em UBS
10 301 0120 2025 0000 Fundo Municipal da Saúde
Ficha 267
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL_R$ 100.000,00
Ficha 268
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS_R$ 50.000,00
Ficha 269
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL_R$ 10.000,00
Ficha 272
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 50.000,00
Ficha 273
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 103.295,03
Ficha 277
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 100.000,00
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0124 Ações de Vigilância Sanitária
10 304 0124 2064 0000 Incentivo às Ações de Vigilância Sanitária

Ficha 311
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_R$ 10.000,00
02 10 COORDENADORIA DE ESPORTES
021000 COORDENADORIA DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0285 Atividades Recreativas
27 812 0285 2066 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
Ficha 326
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO_R$ 10.000,00
Total Geral R$ 3.508.060,97

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro provenientes do Exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2021_R$ 9.123.974,84
(-) Restos à Pagar em 31.12.2021_R$ 2.019.297,68
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021_R$ 7.104.677,16

ARTIGO 3º - Para utilização do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior para abertura de Créditos Adicionais, deverão ser observadas as restrições relativas aos recursos vinculados e respectivas destinações de recursos.

ARTIGO 4º - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.263, de 16 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.278, de 03 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de Julho de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.665, DE 26 DE JULHO DE 2.022

"Exoneração."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de **PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA,** por iniciativa do empregado, a servidora municipal:

· **NAIARA MARTINS DA SILVA SIQUEIRA CPF 386.096.648-05**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 26 de Julho de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....